



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2123/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E ANDREZA ESTANISLAU DA SILVA LUNA

Pelo presente Contrato Administrativo de Locação, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado **ANDREZA ESTANISLAU DA SILVA LUNA**, brasileira, declarada solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Governador Afrânio Lages, 38, Centro, Maceió/AL, portadora da cédula de identidade nº 200100401598 SSP/AL, e com inscrição no CPF nº 052.972.294-13, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo administrativo nº 2123/2022, autorizada por despacho do Excelentíssimo Prefeito datado de 20/05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Dispensa de licitação com base no disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. - O presente Contrato administrativo de locação de imóvel, tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Praça Guedes de Miranda, 41, Centro, Maragogi/AL. Destinado ao funcionamento do Comando da Guarda Civil Municipal de Maragogi/AL.

2.2. – A mobília, objeto da locação, encontra-se especificada no rol em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato de Locação terá vigência determinado de 01 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal nº8.666/90 e suas alterações.

Parágrafo Único - O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CL USULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

4.1. O aluguel mensal da loca o, a partir de 01/06/2022 ser  de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor fixado com base na avalia o pr via constante dos autos do P A n  2123/2022.

Par grafo primeiro - Reajuste - O aluguel ora fixado sofrer  reajuste «anual», segundo a varia o do  ndice IGP-M.

Par grafo segundo – Extin o do  ndice - Em caso de extin o do  ndice escolhido dever  ser aplicado, para o fim acima, o  ndice substitutivo do mesmo, ou ent o, caso n o venha a existir outro em substitui o, o  ndice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os  ndices dispon veis, o mais favor vel   Administra o.

Par grafo terceiro – Encargos - A partir da data da assinatura do contrato at  o fim da vig ncia dele, fica repassado ao MUNIC PIO o pagamento de  gua, luz, esgoto, e outros que incidam ou venham a incidir sobre o im vel, inclusive encargos tribut rios referentes ao Imposto Territorial Urbano - IPTU, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acr scimos ou multas, mediante a apresenta o pr via dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

Par grafo Quarto - Forma de Pagamento - O aluguel e os demais encargos locat cios ser o pagos mensalmente, at  o 10  dia de cada m s, mediante cr dito em conta corrente banc ria do LOCADOR,  g ncia: 4021-5, conta poupan a: 7011-4, varia o: 51, titular: Andreza Estanislau da Silva Luna, na  g ncia do Banco do Brasil.

CL USULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execu o deste contrato correr o   conta das dota es or ament rias do or amento vigente para o ano de 2022.

2.2. O valor global deste contrato   estimado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e correr    conta do Programa de Trabalho, C digo de Despesa:

 rg o: 02 – Prefeitura
Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 0220 – Gabinete do Prefeito
Fun o: 04 – Administra o
Subfun o: 122 – Administra o Geral
Programa: 0001 – Manuten o das A es de Opera es Cont nuas
A o: 2002 – Manuten o das Atividades do Gabinete do Prefeito
Rubrica Despesa: 3390.36 – Outros Servi os de Terceiros-Pessoa F sica
Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos n o Vinculados
Tipo: Anal tico

CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA ES DA LOCADORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

6.1. A LOCADORA obriga-se, por si e seus eventuais sucessores, a:

- I - colocar à disposição da PREFEITURA os imóveis sempre que for solicitado;
- II - permitir que a PREFEITURA realize, em acordo, as adaptações nos imóveis necessárias ao funcionamento de todas as atividades;
- III - responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- I - Realizar, às suas expensas e com a permissão da LOCADORA, as adaptações da área para o pleno desempenho do objeto da locação;
- II - pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação definido na cláusula QUARTA;

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil/2002, do art. 167, I, "3", da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel, respeitado o direito de preferência do MUNICÍPIO, previsto no art. 27 da Lei de Locações.

Parágrafo único - Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA NONA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Primeiro - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo Segundo - Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Parágrafo Terceiro - Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela PREFEITURA, ficarão por conta da mesma, não tendo a PREFEITURA o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo Quarto - As obras realizadas nos imóveis durante a vigência da locação serão incorporadas ao patrimônio da LOCADORA, sem que assista qualquer direito de indenização à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maragogi – AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel, inclusive certidão de ônus reais atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A LOCADORA exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor: **Djalma Juvêncio Lucas Neto - CPF: 079.954.414-01 – Secretário Adjunto de Relações Institucionais**, como fiscal do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Parágrafo Único – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

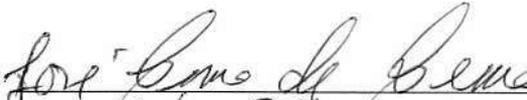
Prefeitura Municipal de Maragogi, Estado de Alagoas, em 31 de maio de 2022.

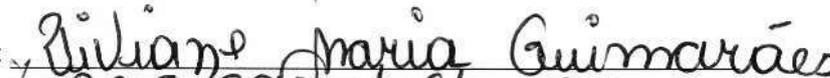

DJALMA JUVÊNCIO LUCAS NETO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 035/2021
FISCAL DO CONTRATO


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
LOCATÁRIO


ANDREZA ESTANISLAU DA SILVA LUNA
CPF: 052.972.294-13
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

